CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 4
9022
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

PARECER PROJETO DE LEI 409/2013

AUTOR: Vereador Trindade
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, no Município de Salvador, de fornecer comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores, e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Eliel

Com base no artigo 201 do Regimento Interno desta casa Legislativa, venho apresentar PARECER à proposta de Projeto de Lei 409/2013, de autoria do ilustre Vereador Trindade, que possui o escopo dispor a obrigatoriedade por parte das empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, de fornecer comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores.

O projeto tem como objetivo favorecer aos consumidores um planejamento adequado e o acompanhamento de seu consumo de energia e/ou água. Outro ponto a destacar do Projeto de Lei em epígrafe é a possibilidade de o consumidor garantir a precisão dos valores lidos e registrados, permitindo ainda, que possíveis dúvidas acerca da medição sejam sanadas imediatamente.

Vale ressaltar que, o Projeto de Lei 409/2013 atende aos requisitos dispostos no Art.167 do Regimento Interno e nada se tem a questionar no tocante a ilegalidade por parte da Lei Orgânica e a Constituição Federal recebendo ainda PARECER pela aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO

Com base no exposto e, observando a relevância da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** DO **Projeto de Lei 409/2013**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 28 de outubro de 2015.

Eliel
Vereador
Líder do PV

Travessa D'Ajuda 39 Ed. Sul América, Sala 409, Centro, Salvador-Ba CEP: 40020-030
Tel: 71. 33200321 Email: eliel@cms.ba.gov.br